



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

Ofício nº 002/2023

Cafeara-PR, 23 de Janeiro de 2023

DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA
AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
ASSUNTO: Encaminha o Projetos de Lei.

Senhor Presidente:

Encaminho a esta Egrégia casa de Leis os Projetos de Lei descritos abaixo para que sejam analisados e posteriormente aprovados em **regime de urgência** pelos Edis desta Casa Legislativa, cujas respectivas justificativas segue em anexo:

1) - **Projeto de Lei nº 01/2023:** que Altera o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Complementar nº 586/2022 que dispõe sobre o auxílio alimentação ao trabalhador no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Cafeara e;

2) - **Projeto de Lei nº 02/2023:** que Autoriza o Executivo Municipal conceder recomposição geral anual aos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Cafeara e da outras providencias.

Certo do acatamento deste, aproveito para renovar a todos, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ELTON FÁBIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"

EXMO.SR.
JOELMIR BATIS SOARES
D.D – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2023

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAFEARA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de CAFEARA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial aos Servidores Ativos Municipais do Quadro Geral, incluindo os Inativos e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal de Cafeara, no percentual de **5,79%** (cinco vírgula zero setenta e nove por cento), segundo o índice de inflação, divulgado pelo **IPCA/IBGE**, relativo à perda inflacionária acumulada no período de janeiro de 2022 à dezembro de 2022.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial (aumento real), aos Servidores Ativos Municipais do Quadro Geral, incluindo os Inativos e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal de Cafeara, no percentual de **14,21%** (quatorze vírgula vinte e um por cento).

Art. 3º - Fica alterada a Tabela de Vencimentos da Lei 362/2011, que passa a fazer parte da presente Lei, conforme Anexo I.

Art. 4º - Ficam alteradas as Tabelas dos valores dos Símbolos dos Cargos Comissionados da Lei 353/2011 e valores das Funções Gratificadas da Lei 483/2017, que passam a fazer parte da presente Lei, conforme Anexo II e Anexo III.

Art. 5º - Ficam alterados os valores ao Adicional por Plantão da Lei 484/2017, que passa a fazer parte da presente Lei, conforme anexo IV.

Art. 7º - Aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, fica concedida a recomposição salarial de **5,79%** (cinco vírgula zero setenta e nove por cento), segundo o índice de inflação, divulgado pelo **IPCA/IBGE**, relativo à perda inflacionária acumulada no período de janeiro de 2022 à dezembro de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

Art. 8º - Aos profissionais ativos do Magistério Público Municipal de Cafeara, fica concedida a recomposição salarial de **5,79%** (cinco vírgula zero setenta e nove por cento), segundo o índice de inflação, divulgado pelo **IPCA/IBGE**, relativo à perda inflacionária acumulada no período de janeiro de 2022 à dezembro de 2022.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial (aumento real), aos profissionais ativos do Magistério Público Municipal de Cafeara, no percentual de **14,21%** (quatorze vírgula vinte e um por cento).

Art. 10. Ficam alteradas as tabelas de vencimento, constantes dos anexos IV e VI e os artigos 61, 62 e 63 da Lei Municipal nº. 243/2005 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cafeara - os quais passam a fazer parte da presente Lei, conforme anexos V, VI e VII.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023.

Cafeara - PR, 19 de janeiro de 2023.


Elton Fábio Lazaretti
"Prefeito Municipal"

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS – Projeto de LEI Nº /2023

NÍVEIS																				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
1.531,99	1.531,99	1.531,99	1.531,99	1.531,99	1.531,99	1.531,99	1.531,99	1.531,99	1.531,99	1.531,99	1.544,68	1.560,13	1.575,73	1.591,49	1.607,40	1.623,47	1.639,71	1.656,11	1.672,67	
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
1.689,39	1.706,29	1.723,35	1.740,58	1.757,99	1.775,57	1.793,33	1.811,26	1.829,37	1.847,67	1.866,14	1.884,80	1.903,65	1.922,69	1.941,91	1.961,33	1.980,95	2.000,76	2.020,76	2.040,97	
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	
2.061,38	2.082,00	2.102,82	2.123,84	2.145,08	2.166,53	2.188,20	2.210,08	2.232,18	2.254,50	2.277,05	2.299,82	2.322,82	2.346,04	2.369,50	2.393,20	2.417,13	2.441,30	2.465,72	2.490,37	
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	
2.515,28	2.540,43	2.565,83	2.591,49	2.617,41	2.643,58	2.670,02	2.696,72	2.723,68	2.750,92	2.778,43	2.806,22	2.834,28	2.862,62	2.891,25	2.920,16	2.949,36	2.978,85	3.008,64	3.038,73	
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	
3.069,12	3.099,81	3.130,81	3.162,11	3.193,73	3.225,67	3.257,93	3.290,51	3.323,41	3.356,65	3.390,21	3.424,12	3.458,36	3.492,94	3.527,87	3.563,15	3.598,78	3.634,77	3.671,12	3.707,83	
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	
3.744,90	3.782,35	3.820,18	3.858,38	3.896,96	3.935,93	3.975,29	4.015,04	4.055,20	4.095,75	4.136,70	4.178,07	4.219,85	4.262,05	4.304,67	4.347,72	4.391,20	4.435,11	4.479,46	4.524,25	
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	
4.569,50	4.615,19	4.661,34	4.707,96	4.755,04	4.802,59	4.850,61	4.899,12	4.948,11	4.997,59	5.047,57	5.098,04	5.149,02	5.200,51	5.252,52	5.305,04	5.358,09	5.411,67	5.465,79	5.520,45	
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	
5.575,65	5.631,41	5.687,72	5.744,60	5.802,05	5.860,07	5.918,67	5.977,85	6.037,63	6.098,01	6.158,99	6.220,58	6.282,79	6.345,61	6.409,07	6.473,16	6.537,89	6.603,27	6.669,30	6.736,00	
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	
6.803,36	6.871,39	6.940,10	7.009,50	7.079,60	7.150,40	7.221,90	7.294,12	7.367,06	7.440,73	7.515,14	7.590,29	7.666,19	7.742,85	7.820,28	7.898,49	7.977,47	8.057,25	8.137,82	8.219,20	
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	
8.301,39	8.384,40	8.468,25	8.552,93	8.638,46	8.724,84	8.812,09	8.900,21	8.989,21	9.079,11	9.169,90	9.261,60	9.354,21	9.447,75	9.542,23	9.637,65	9.734,03	9.831,37	9.929,68	10.028,98	
201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	
10.129,27	10.230,56	10.332,87	10.436,20	10.540,56	10.645,97	10.752,42	10.859,95	10.968,55	11.078,23	11.189,02	11.300,91	11.413,92	11.528,05	11.643,34	11.759,77	11.877,37	11.996,14	12.116,10	12.237,26	
221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	
12.359,63	12.483,23	12.608,06	12.734,14	12.861,49	12.990,10	13.120,00	13.251,20	13.383,71	13.517,55	13.652,73	13.789,25	13.927,15	14.066,42	14.207,08	14.349,15	14.492,64	14.637,57	14.783,95	14.931,79	
241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	
15.081,10	15.231,91	15.384,23	15.538,08	15.693,46	15.850,39	16.008,90	16.168,98	16.330,67	16.493,98	16.658,92	16.825,51	16.993,76	17.163,70	17.335,34	17.508,69	17.683,78	17.860,62	18.039,22	18.219,62	

26

ANEXO II – Projeto de Lei nº /2023	
VALORES DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS COMISSIONADOS	
SÍMBOLO	VALORES
CC - 01	5.075,20
CC - 02	4.694,56
CC - 03	4.344,36
CC - 04	4.017,02
CC - 05	3.715,02
CC - 06	3.435,90
CC - 07	3.177,05
CC - 08	2.923,27
CC - 09	2.717,76
CC - 10	2.512,20

ANEXO III – Projeto de Lei nº /2023	
VALORES DOS SÍMBOLOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
SÍMBOLO	VALORES
FG - 01	4.061,37
FG - 02	3.807,41
FG - 03	3.553,46
FG - 04	3.299,50
FG - 05	3.045,54
FG - 06	2.791,58
FG - 07	2.537,62
FG - 08	2.283,84
FG - 09	2.030,05
FG - 10	1.776,33
FG - 11	1.522,56
FG - 12	1.268,79
FG - 13	1.015,02
FG - 14	761,26
FG - 15	507,31
FG - 16	253,74

ANEXO IV – Projeto de Lei nº /2023				
VALORES DOS PLANTÕES				
CARGO	PLANTÃO	PLANTÃO	PLANTÃO	PLANTÃO
	24 HORAS	16 HORAS	12 HORAS	08 HORAS
Médico	R\$ 2.811,52	R\$ 1.874,34	R\$ 1.405,75	R\$ 937,18
Enfermeiro	R\$ 624,78	R\$ 416,35	R\$ 312,26	R\$ 208,18
Téc. Enfermagem	R\$ 468,59	R\$ 312,40	R\$ 234,29	R\$ 156,19
Aux. Enfermagem	R\$ 468,59	R\$ 312,40	R\$ 234,29	R\$ 156,19
Motorista	R\$ 468,59	R\$ 312,40	R\$ 234,29	R\$ 156,19

6

ANEXO V – Projeto de Lei nº /2023										
Tabela de Vencimentos dos Educadores Infantis										
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
4.614,75	4.660,90	4.707,51	4.754,58	4.802,13	4.850,15	4.898,65	4.947,64	4.997,11	5.047,08	
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
5.097,55	5.148,53	5.200,02	5.252,02	5.304,54	5.357,58	5.411,16	5.465,27	5.519,92	5.575,12	
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
5.630,87	5.687,18	5.744,05	5.801,49	5.859,51	5.918,10	5.977,28	6.037,06	6.097,43	6.158,40	
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
6.219,99	6.282,19	6.345,01	6.408,46	6.472,54	6.537,27	6.602,64	6.668,67	6.735,35	6.802,71	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
4.753,19	4.800,72	4.848,73	4.897,22	4.946,19	4.995,65	5.045,61	5.096,07	5.147,03	5.198,50	
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
5.250,48	5.302,99	5.356,02	5.409,58	5.463,67	5.518,31	5.573,49	5.629,23	5.685,52	5.742,37	
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
5.799,80	5.857,80	5.916,37	5.975,54	6.035,29	6.095,65	6.156,60	6.218,17	6.280,35	6.343,15	
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
6.406,59	6.470,65	6.535,36	6.600,71	6.666,72	6.733,39	6.800,72	6.868,73	6.937,41	7.006,79	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
4.895,79	4.944,75	4.994,19	5.044,14	5.094,58	5.145,52	5.196,98	5.248,95	5.301,44	5.354,45	
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
5.408,00	5.462,08	5.516,70	5.571,86	5.627,58	5.683,86	5.740,70	5.798,10	5.856,08	5.914,65	
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
5.973,79	6.033,53	6.093,87	6.154,80	6.216,35	6.278,52	6.341,30	6.404,71	6.468,76	6.533,45	
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
6.598,78	6.664,77	6.731,42	6.798,73	6.866,72	6.935,39	7.004,74	7.074,79	7.145,54	7.216,99	

6

ANEXO VI – Projeto de Lei nº 12023

Tabela de Vencimentos dos Professores

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	2.307,38	2.330,45	2.353,76	2.377,30	2.401,07	2.425,08	2.449,33	2.473,82	2.498,56	2.523,55
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	2.548,78	2.574,27	2.600,01	2.626,01	2.652,27	2.678,80	2.705,58	2.732,64	2.759,97	2.787,57
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	2.815,44	2.843,60	2.872,03	2.900,75	2.929,76	2.959,06	2.988,65	3.018,54	3.048,72	3.079,21
B	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	3.110,00	3.141,10	3.172,51	3.204,24	3.236,28	3.268,64	3.301,33	3.334,34	3.367,68	3.401,36
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.422,75	2.446,98	2.471,45	2.496,16	2.521,12	2.546,33	2.571,80	2.597,51	2.623,49	2.649,72
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	2.676,22	2.702,98	2.730,01	2.757,31	2.784,89	2.812,74	2.840,86	2.869,27	2.897,97	2.926,94
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	2.956,21	2.985,78	3.015,63	3.045,79	3.076,25	3.107,01	3.138,08	3.169,46	3.201,16	3.233,17
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	3.265,50	3.298,15	3.331,14	3.364,45	3.398,09	3.432,07	3.466,39	3.501,06	3.536,07	3.571,43
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.665,02	2.691,67	2.718,59	2.745,78	2.773,23	2.800,97	2.828,98	2.857,27	2.885,84	2.914,70
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	2.943,84	2.973,28	3.003,02	3.033,05	3.063,38	3.094,01	3.124,95	3.156,20	3.187,76	3.219,64
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	3.251,84	3.284,35	3.317,20	3.350,37	3.383,87	3.417,71	3.451,89	3.486,41	3.521,27	3.556,48
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	3.592,05	3.627,97	3.664,25	3.700,89	3.737,90	3.775,28	3.813,03	3.851,16	3.889,67	3.928,57

ANEXO VII – Projeto de Lei nº /2023	
Gratificação pelo exercício das funções de Direção de Escola do Ensino Fundamental	
Professor com carga horária de 20 horas	4.156,09
Profissional do magistério com dois cargos de jornada de vinte horas semanais	1.882,00
Educador Infantil com 40 horas semanais	1.882,00
Gratificação pelo exercício das funções de Direção no Centro de Educação Infantil	
Educador Infantil	1.257,24
Professor com 20 horas	3.528,75
Gratificação pelo exercício das funções de Orientação Educacional (pedagógico)	
Professor 20 horas	628,62
Professor 40 horas	942,93
Educador Infantil 40 horas	942,93
Gratificação pelo exercício das funções de professor de Sala Especial (Recursos Multifuncionais)	
Professor 20 horas	628,62
Professor 40 horas	942,93
Educador Infantil 40 horas	942,93

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

OBJETO

Trata-se da majoração de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos funcionários municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas do RPPS de Cafeara PR.

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Este quadro apresenta a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2023 a 2025, utilizando, utilizando o modelo conservador como base a média de crescimento entre os exercícios de 2018 a 2021, visto que em 2022 a receita corrente líquida apresentou grande variação, o que prejudicaria o cálculo elevando muito acima a RCL.

QUADRO I - PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

EVENTOS	Valor Previsto para 2023	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025
Receita Corrente Líquida(*)	23.105.465,23	22.931.500,00	24.187.500,00
Receita Corrente Líquida projetada	24.513.428,43	26.602.784,76	28.870.223,48

* Anexos para elaboração da LDO

Para elaboração da Receita Corrente Líquida - RCL, que é base para apuração dos limites de gastos com pessoal, e conforme descrito acima, utilizou-se a variação entre os exercícios de 2018 a 2021.

Base de Cálculo:

Crescimento da RCL ajustada:

RCL 2018: 14.061.428,22
RCL 2019: 15.105.958,17
RCL 2020: 16.185.540,27
RCL 2021: 17.965.120,22

CRESCIMENTO MÉDIO DA RCL: **8,52%**

Aumento Permanente da RCL 2023:

$(RCL\ 2022 * 8,52\%) = (22.588.168,07 * 8,52\%) =$
24.513.428,43

Aumento Permanente da RCL 2024:

$(RCL\ 2023 * 8,52\%) = (19.817.324,11 * 8,52\%) =$
26.602.784,76

Aumento Permanente da RCL 2025:

$(RCL\ 2024 * 8,52\%) = (26.602.784,76 * 8,52\%) =$
28.870.223,48

DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO ANUAL

Em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, demonstramos nas planilhas a seguir os percentuais e o montante de desembolso

6

a ser gerado pela alteração da Legislação com a revisão/majoração dos vencimentos aos servidores do Executivo Municipal.

Ressaltamos que compõe a apuração dos gastos com pessoal os valores previstos no Projeto de Lei de Reajuste Salarial de 20% (vinte por cento), a ser apresentado ao Legislativo Municipal.

QUADRO II - PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Total do Gasto com Pessoal (12 meses)	9.518.555,61	11.422.266,73	12.395.822,32
Projeto de Lei - Reajuste Geral (20%)*	1.903.711,122	973.555,59**	1.056.534,79 **
SUB-TOTAL	11.422.266,73	12.395.822,32	13.452.357,11

(*) Projeto de Lei a ser apresentado ao Legislativo

(**) Aplicado o percentual de crescimento da RCL

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Limites - Lei de Responsabilidade Fiscal - Segundo Quadrimestre de 2022

Limite Máximo	54,00%
Limite Prudencial	51,30%
Despesa Realizada até 31/12/2022.....	42,14%
Despesa após aplicação do índice de reajuste.....	49,43%

QUADRO III - GASTO COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (RCL PREVISTA)

Receita Corrente Líquida prevista para 2023 (LOA 2023)	23.105.465,23	
Limite Legal	12.476.951,22	54,00%
Limite Prudencial	11.853.103,66	51,30%
Despesa do exercício antes da aplicação do reajuste	9.518.555,61	41,19%
Despesa após aprovação do projeto do reajuste	11.422.266,73	49,43%

Verifica-se que com base na Receita Corrente Líquida - RCL prevista para o exercício de 2023 na Lei Orçamentária Anual, que a apuração do gasto com pessoal após aprovação do projeto de Lei que prevê o aumento de 20%, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ultrapassaria o limite de alerta que é de 48,60%, quando o alcançaria o índice de 49,43%.

QUADRO IV - GASTO COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (RCL REALIZADA)

Receita Corrente Líquida últimos 12 meses (base 31/12/2022)	22.588.168,07	
Limite Legal	12.197.610,76	54,00%
Limite Prudencial	11.587.730,22	51,30%
Despesa do exercício antes da aplicação do reajuste	9.518.555,61	42,14%
Despesa após aprovação do projeto do reajuste	11.422.266,73	50,56%

Verifica-se que com base na Receita Corrente Líquida - RCL realizada nos últimos 12 (doze) meses, ou seja, em 31/12/2022, caso este valor permanecesse sem alteração, a apuração do gasto com pessoal após aprovação do projeto de Lei que prevê o aumento de 20%, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando o alcançaria o índice de 50,56%.

ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Apresentamos na planilha abaixo a projeção do Limite de Gastos com Pessoal, tendo como base nas projeções da Receita Corrente Líquida apurada no QUADRO I e a Projeção dos Gastos com Pessoal QUADRO II.

QUADRO V- PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

DISCRIMINAÇÃO	Valor Projetado para 2023	Valor Projetado para 2024	Valor Projetado para 2025
Receita Corrente Líquida(*)	23.105.465,23	22.931.500,00	24.187.500,00
Projeção Receita Corrente Líquida	24.513.428,43	26.602.784,76	28.870.223,48
Projeção da Despesa com Pessoal após reajuste	11.422.266,73	12.395.822,32	13.452.357,11
Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal (*)	49,44%	54,06%	55,62%
Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal	46,60%	46,60%	46,60%

* Anexos para elaboração da LDO

Por fim de acordo com os valores apresentados no QUADRO V, verificamos que se a Receita Corrente Líquida manter o crescimento constante, conforme apurado no QUADRO I, ao final do exercício de 2023 o índice de gasto com pessoal alcançará 46,60%, dando base a este setor pelo parecer pela viabilidade do referido percentual de reajuste.

Cafeara- Pr, 19 de janeiro de 2023.

Marcos Rogério Soares
Contabilista CRC PR 050511/O-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75 845 545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

MENSAGEM

Sabe-se que a iniciativa para conceder recomposição geral anual aos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal é de competência de cada Poder, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Conforme Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro anexo ao PL, a majoração de 20% (vinte por cento), ao final do Exercício de 2023 o índice com pessoal alcançará 46,60%. Ao Final o Setor de Contabilidade pugnou pela viabilidade da referida Recomposição.

Em razão do exposto, encaminho para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 02/2023: que Autoriza o Executivo Municipal conceder recomposição geral anual aos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Cafeara e da outras providencias, pelo qual se aguarda aprovação.

Cafeara, 23 de janeiro de 2023


ELTON FABIO LAZARETTI
Prefeito Municipal